

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ao dia 04 do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, presentes: a Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, o Subdefensora Público-Geral Institucional, Gustavo Gonçalves Martinho, o Corregedor-Geral, Frederico de Sousa Saraiva, os Conselheiros e Conselheiras eleitos, Camila Machado Umpierre, Gilmara Andrade dos Santos, Guilherme Rocha de Freitas, Vinícius Paulo Mesquita, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Rafael de Freitas Cunha Lins e o presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas de Minas Gerais, Dr. Rômulo Luis Veloso de Carvalho, realizou-se a **10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais do ano de 2025. Composto o quórum regimental, foi aberta a sessão às 09:00h. **Item 1 – Leitura e aprovação de ata da sessão anterior:** Dispensada a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi assinada por todos os presentes via SEI. **Item 2 – Momento Aberto:** O Dr. Pedro Lacerda parabenizou o Dr. Gustavo e a Dra. Ana Leroy pela posse. Sua intervenção focou nas propostas dos procedimentos 75/2025 e 76/2025. Em relação ao Procedimento 76/2025 (ANPP) elogiou a proposta do conselheiro Heitor Baldez, que busca flexibilizar a atuação do defensor ao retirar a obrigação de cumprir a pauta unilateralmente imposta pelo promotor. Em relação ao Procedimento 75/2025 (CEJUSC): Criticou dois dispositivos: O Artigo 3º: Torna a presença facultativa nas audiências de conciliação processuais no CEJUSC somente se houver tentativa prévia, sem êxito, na Defensoria Pública. Argumentou que isso "engessa" a atuação, pois há casos sabidamente inviáveis de acordo (ex: réu não encontrado) que protelam o processo por meses, exigindo a prévia tentativa interna. Sugeriu retirar a obrigatoriedade de prévia tentativa interna nesses casos, permitindo a análise do defensor no caso concreto. Criticou também o Parágrafo 4º do Artigo 7º, que veda o defensor que elaborou a inicial de auxiliar na autocomposição. Argumentou que este defensor possui mais conhecimento do caso e está em melhor posição para negociar e orientar a autocomposição (dever de cooperação do CPC). Sugeriu a retirada deste parágrafo para evitar impedimentos. A Dra. Raquel Gomes destacou a importância da presença do defensor no ANPP e CEJUSC, ressaltando que a instituição paga a conta de todas as formas e deve evitar políticas que fomentem a nomeação de dativos. O conselheiro Guilherme Rocha defendeu o Artigo 3º do Proc. 75, argumentando que o estímulo à conciliação interna é essencial para que a Defensoria traga para dentro de casa a gestão das composições e evite retrabalho no Judiciário. O Dr. Rômulo Carvalho, presidente da ADEP, saudou a iniciativa de devolver aos colegas da base o poder de agenda. Ele destacou que a sobrecarga no interior exige normas que dêem segurança jurídica ao defensor para que ele possa negociar fluxos interinstitucionais sem medo de cometer faltas funcionais. **Item 3 – Procedimento 070/2025 – SEI: 9990000001.008466/2025-04 – Apreciação da regularidade das inscrições das promoções para a classe intermediária e classe especial:** A maioria das inscrições analisadas pelos conselheiros foi considerada regular. O conselheiro Rafael Lins identificou uma irregularidade na inscrição da Dra. Sthefanie Brandao do Prado Figueiredo Silva. Ela não anexou a certidão de regularidade dos serviços expedida pela Corregedoria-Geral, descumprindo o inciso 4º do artigo 9º da Deliberação 536/2025, sendo assim, o conselheiro Rafael Lins votou pelo indeferimento. **Item 4 – Procedimento 074/2025 – SEI: 9990000001.011314/2025-81 – Proposta de deliberação de edital para abertura de inscrições para a formação de lista triplíce para escolha de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:** A conselheira relatora, Dra. Camila Umpierre, apresentou o Edital de Habilitação nº 1/2025 para o processo de escolha do Ouvidor-Geral. O Edital detalha os requisitos para candidatos (cidadãos) e entidades civis, o processo de cadastro no SEI, a remuneração (R\$ 21.304,68) e as fases de habilitação e formação da lista triplíce. Em relação à jornada de trabalho, houve correção na leitura da jornada de trabalho do Ouvidor, de 44 horas para 40 horas semanais. Ficou estabelecido que a inscrição deve ser feita via SEI ou presencialmente, não sendo

aceito o envio por e-mail, diferentemente do edital anterior. Na sequência, o texto foi ajustado para esclarecer que nem membros nem servidores da instituição, ativos ou inativos, podem se candidatar, tampouco seus parentes até terceiro grau. A apresentação prévia, inicialmente prevista como obrigatória, o Conselho Superior decidiu que o comparecimento à sessão nos dias 25 e 26 de novembro será facultativo, embora deva seguir os critérios estabelecidos (ex: 5 minutos por candidato). É facultada a participação por videoconferência. O Corregedor-Geral Frederico Saraiva enfatizou a importância de registrar que o certame é regido pelo direito público e administrativo, vinculando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade e vinculação editalícia. Realizada a votação, o procedimento foi aprovado por unanimidade.

Item 5 – Procedimento 076/2025 – SEI: 9990000001.011156/2025-69 – Proposta de deliberação acerca da atuação da DPMG nos procedimentos de ANPP - Acordos de Não Persecução Penal: O conselheiro Heitor Baldez apresentou a proposta, destacando que o objetivo é dar publicidade à classe e solicitar diligências, sem votação do mérito no momento. Disse que a proposta visa devolver o poder de agenda aos defensores e impedir que a pauta seja imposta pelo Ministério Público (MP). O Dr. Victor Faria criticou um considerando que sugere que a DPMG deva focar em atos estritamente jurisdicionais, alegando que isso desvaloriza a atuação extrajudicial (ANPP) e a solução consensual de litígios, que é função institucional prioritária. O relator esclareceu que o considerando criticado se referia especificamente às audiências admonitórias e não aos ANPPs. O Dr. Victor Faria alertou que o artigo 2º, ao desobrigar o comparecimento à sede do MP, pode levar o assistido a ficar desamparado em reuniões já agendadas. Ele defendeu a presença do defensor na celebração do ANPP devido às consequências graves (confissão, multas, reparação de dano), o que não pode ser substituído por mera troca de e-mails. Os conselheiros Guilherme Rocha, Rafael Lins e Gilmar Andrade destacaram a extrema diversidade de realidades no Estado, como capitais vs. interior, e varas especializadas vs. varas mistas, reforçando que a norma deve criar alternativas de atuação para que o defensor possa exercer sua autonomia institucional e administrativa. O Corregedor-Geral, Dr. Frederico Saraiva, enfatizou que a normatização deve ter responsabilidade e, em hipótese alguma, ser potencializadora de nomeação de dativos ou gerar desassistência jurídica ou retrabalho. Embora houvesse divergência no texto inicial (art. 2º e o considerando sobre o foco jurisdicional), houve consenso quanto à necessidade de buscar soluções para o problema da imposição de pauta pelo MP, mediante ajustes de redação e aprofundamento do debate. Foi requerido pelo relator, abertura de consulta à classe, com a fixação de prazo de 30 (trinta) dias úteis para resposta, bem como para intimação dos seguintes órgãos para, no mesmo prazo, apresentarem manifestação sobre o procedimento: i) Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP); (ii) Câmara de Estudos Institucionais e Controle de Constitucionalidade; (iii) Câmara de Estudos de Execução Penal; (iv) Câmara de Estudos Criminais e Processual Penal; e, (v) Coordenação Criminal da Capital.

Item 6 – Procedimento 013/2025 – SEI: 9990000001.001755/2025-74 – Proposta de deliberação para alteração do Regimento Interno do CSDPMG: A conselheira relatora, Dra. Gilmar Andrade, informou que a Comissão de Estudos já havia trabalhado em parte do texto e que a próxima reunião estava agendada. O conselheiro Gustavo Martinho solicitou vista do procedimento para se inteirar do texto, uma vez que tomou posse no dia anterior e não teve tempo hábil para analisar a proposta integralmente. O presidente da ASAMDEP (Associação de Servidores), Dr. Willer Ferro, requereu que o Regimento Interno inclua o Presidente da ASAMDEP com lugar fixo no Conselho Superior, junto ao Ouvidor e Presidente da ADEP (Associação de Classe de Defensores). A relatora informou que a sugestão seria apreciada no momento oportuno (Capítulo 6) na Comissão. O Conselho procedeu à leitura parcial do Capítulo 4 para avançar, dado o pedido de vista do Dr. Martinho. Foram feitos ajustes na redação referente à convocação de sessões extraordinárias e iniciada a discussão sobre a blindagem de pautas em períodos eleitorais para garantir a imparcialidade do Conselho, sendo decidido que este ponto seria aprofundado na Comissão. Houve debate sobre a tipografia e a redação ideal para blindar a pauta eleitoral, mas foi consensualizado que o debate seria retomado na Comissão. A Comissão de Estudos se reunirá novamente no dia 11 de setembro, às 09:00, via Teams, para continuidade da análise, incluindo as sugestões de redação apresentadas (como a blindagem de pauta em período eleitoral e o requerimento do Dr. Willer Ferro. Não houve votação sobre o mérito da proposta, e o conselheiro Gustavo Martinho realizou pedido de vista, o qual foi acatado.

Item 7 – Procedimento 075/2025 – SEI: 9990000001.011155/2025-14 – Proposta de deliberação sobre a facultatividade de participação de defensoras públicas e de defensores públicos em sessões e audiências realizadas nos CEJUSCs: O conselheiro relator, Dr. Heitor Baldez apresentou o Procedimento nº 075/2025, reiterando que o objetivo é a leitura e o encaminhamento para consulta. A proposta busca normatizar a atuação da DPMG em conciliações/mediações (pré-processuais e processuais) e audiências preliminares criminais, permitindo o

auxílio de colaboradores (assessores, estagiários, residentes) sob supervisão do defensor. A Dra. Paula Regina, Coordenadora do CCM, criticou o considerando que prioriza a natureza estritamente jurisdicional, enfatizando que a atuação consensual/extrajudicial é fundamental e gera redução do trabalho judicial. A Dra. Paula Regina lembrou que o artigo 334 do CPC obriga a participação do defensor em audiências de conciliação processuais. Ela defendeu que a supervisão de colaboradores deve ser direta e presencial para a conciliação processual (o ato mais delicado), para garantir a qualidade do acordo e que o assistido tome decisões informadas. Disse que a supervisão remota deve ser limitada à mediação pré-processual e processual, como previsto no art. 5º da proposta. A Dra. Dayanne Mendes, Coordenadora da Família, relatou que, em 2023, a ausência de atuação efetiva no CEJUSC de BH levou à nomeação de dativos em uma defensoria provida, o que exigiu a criação de fluxos internos para impedir essa nomeação e ampliar a atuação auto-composta. O conselheiro relator, Dr. Heitor Baldez, e demais conselheiros reconheceram a necessidade de rever o art. 7º, §4º (que veda a atuação do defensor da inicial na autocomposição), concordando com a crítica feita pelo Dr. Pedro Lacerda na parte da manhã, pois o defensor da inicial frequentemente possui mais conhecimento e sua participação é vital, especialmente em unidades menores. Não houve divergências quanto aos encaminhamentos, sendo consenso que o texto necessita de amadurecimento e aprofundamento baseado nas realidades locais, motivo pelo qual o conselheiro relator solicitou abertura de consulta à classe, com prazo de 30 dias úteis para resposta, bem como para intimação dos seguintes órgãos para, no mesmo prazo, apresentarem manifestação sobre o procedimento: (i) Câmara de Estudos Institucionais e Controle de Constitucionalidade; (iii) Câmara de Estudos de Tutela das Famílias; (iv) Câmara de Estudos de Execução Penal; (v) Câmara de Estudos Criminais e Processual Penal; (vi) Coordenação Família da Capital; (vii) Coordenação Criminal da Capital; (viii) Coordenação dos Juizados Especiais da Capital; (ix) Câmara de Estudos de Métodos Adequados da Solução de Conflitos e Atuação Extrajudicial; (x) Coordenação dos Centros de Conciliação e Mediação; e, (xi) 15ª Defensoria das Famílias da Capital. **Item 8 – Comunicações da Administração Superior e Assuntos Gerais:** Foi feito um registro público e elogioso ao colega Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior (Bira) por sua indicação à Medalha JK, com reconhecimento unânime de seu mérito e sua dedicação aos assistidos na base. O presidente da ADEP, Dr. Rômulo Carvalho, informou sobre o acompanhamento e articulação com outras carreiras jurídicas em relação à reforma administrativa. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão com a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos presentes. Faz ainda parte desta, arquivo de áudio e vídeo que documenta todo o ocorrido e está disponível na intranet, na aba de vídeos do Conselho Superior.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Gustavo Gonçalves Martinho
Subdefensor Público-Geral Institucional

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral

Camila Machado Umpierre
Conselheira Eleita (Secretária)

Gilmara Andrade dos Santos
Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito

Vinícius Paulo Mesquita
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Rafael de Freitas Cunha Lins
Conselheiro Eleito

Rômulo Luis Veloso de Carvalho
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Umpierre, Defensora Pública**, em 17/10/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Freitas Cunha Lins, Defensor Público**, em 17/10/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Paulo Mesquita, Defensor Público**, em 17/10/2025, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Defensor Público**, em 17/10/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gonçalves Martinho, Subdefensor Público-Geral Institucional**, em 17/10/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha de Freitas, Defensor Público**, em 17/10/2025, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 19/10/2025, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 20/10/2025, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Andrade dos Santos Maciel, Defensora Pública**, em 21/10/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Luis Veloso de Carvalho, Defensor Público**, em 30/10/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0687357** e o código CRC **0B657885**.